



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE SÃO PAULO
PRAÇA DA SE N.º 385

SUBCOMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

Dr. Carlos Eduardo Pellegrini Di Pietro

GRUPO DE TRABALHO PARA O REORDENAMENTO DA FEBEM

RELATÓRIO FINAL

1997

Paulo Freire

"É preciso que saibamos que, sem certas qualidades ou virtudes como amorosidades, respeito aos outros, tolerância, humildade, gosto pela alegria, gosto pela vida, abertura ao novo, disponibilidade à mudança, persistência na luta, recusa aos fatalismos, identificação com a esperança, abertura à justiça, não é possível a prática pedagógico - progressista, que não se faz apenas com ciência e técnica".

Composição do grupo:

MEMBROS DA SUBCOMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE PARTICIPANTES DO GT-FEBEM

Antônio Carlos Ramalho
Arthur Scatolini Menten
Doraci de Carvalho Ferreira
Francisca Rodrigues de Oliveira
Maria Suzy Ximenez Fernandes
Renato Nascimento
Roberto da Silva
Teresita D. N. J. E. S. Amaral
Terezinha Helena Martins de Almeida
Vitelmira Alexandrina da Silva

Membros convidados representantes do Sindicato dos Trabalhadores em
Entidades
de Assistência ao Menor e à Família do Estado de São Paulo - SITRAEMFA.

Allan F. Carvalho
Ubiratan R. Silva

COORDENADORES:

Francisca Rodrigues de Oliveira
Roberto da Silva



PARTE I

INTRODUÇÃO

A Subcomissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Comissão de Direitos Humanos da OAB/SP, deliberou, em reunião ordinária do dia 13.12.96, a formação de um grupo de trabalho para apresentação de propostas para o reordenamento da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (FEBEM), tendo iniciado seus trabalhos em 23.01.97.

Além dos membros permanentes do GT, convencionou-se convidar pessoas que pudessem prestar esclarecimentos ou informações necessárias à realização dos trabalhos. Neste sentido foram convidados técnicos e profissionais do setor de planejamento da FEBEM e o Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias das Varas da Infância e da Juventude, que não compareceram.

No dia 28.05 p.p. o GT apresentou ao plenário da Subcomissão, convocada em caráter extraordinário, os resultados dos trabalhos e dos estudos realizados. Foi dado destaque a diversos pontos do relatório, discutido e ao final aprovado por unanimidade.

Este relatório já incorpora, portanto, as muitas e variadas contribuições advindas do plenário, que consistiram principalmente em correções de terminologias correntes, aprofundamento da análise de tópicos específicos, citação da bibliografia e da documentação pesquisada e ampliação de algumas indicações feitas pelo GT.

Em sua primeira reunião, o grupo propôs definir a natureza de seu trabalho e conceituar precisamente o que se entendia por "reordenamento", o espectro alcançado pelas ações e a linha do trabalho a ser adotada.

O parágrafo único do Artigo 259 do ECA impõe o reordenamento dos organismos de atendimento à criança e ao adolescente vinculados aos Estados e Municípios. A necessidade de reordenamento institucional, segundo o ECA, é tanto para as entidades governamentais quanto para as não governamentais, e decorre de um conjunto de regras por ele trazidas, regulamentando toda e qualquer atividade dirigida à criança e ao adolescente. A falta de adequação de toda e qualquer entidade de atendimento a tais normas, coloca-as na ilegalidade, frente aos órgãos gestores e fiscalizadores criados pelo ECA. O que cada entidade deve fazer, portanto, se ainda não o fez, é adequar-se e submeter-se a elas cumprindo todas as demais disposições para

adquirir a condição legal para o seu regular funcionamento, e também, de seus respectivos programas instituídos.

Este conceito de reordenamento adotado foi o formulado durante o 1º Seminário de Reordenamento Institucional, promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Alegre, de 8 a 12 de abril de 1996.

Dada a característica centralizadora da FEBEM, o GT convencionou que no estudo do seu reordenamento, deveria abranger toda a política Estadual e Municipal de atendimento à criança e ao adolescente, fazendo um paralelo com as macropolíticas sócio-econômicas para enfatizar o quanto são determinantes na integração entre os adolescentes submetidos às medidas sócio educativas e a comunidade.

A falência destas macropolíticas torna-se evidente quando observamos uma série de demandas sociais não atendidas, podemos citar como exemplo o Município de São Paulo, onde existem 245 mil crianças e adolescentes entre 4 e 14 anos fora da escola¹; no que se refere ao trabalho infantil constatamos que crianças e adolescentes estão começando a trabalhar antes da idade permitida pela lei, o que demonstra a inépcia do Estado e da sociedade civil para propor alterações que venham a solucionar este problema social que vem sendo demonstrado por uma série de pesquisas ao longo dos últimos 20 anos².

A constatação trazida por estes dados mostram-nos que as famílias em muitos casos não conseguem com seus rendimentos, quando os têm, prover o sustento de todo o núcleo familiar o que reflete a falência da política das relações de trabalho bem como a não aplicação da política de assistência social, a qual seria capaz de garantir os direitos mínimos destes cidadãos.

A falta de uma política claramente definida de proteção à família soa como o principal fator que propicia a criança e o adolescente para situações de risco pessoal e social. Esta situação precisa ser entendida no contexto mais amplo da crise social brasileira, que não estimula a fixação do homem no campo, que não dá a atenção primária à saúde da mulher, que não torna a escola pública atraente e de boa qualidade, que gera desemprego em massa, comprometendo a sobrevivência econômica da família, e que, sobretudo, mantém a criança, o adolescente e suas famílias em um processo de

¹ Conforme pesquisa realizada pela Fundação Instituto de Administração da Faculdade de Economia da USP em abril de 1997.

² Conforme pesquisa realizada pelo jornal Folha de São Paulo, publicada em 01/05/97

crescente exclusão das oportunidades educacionais, profissionais, sócio-culturais e de participação política.

E entendimento do plenário da subcomissão que há flagrantes descompassos entre as ações governamentais voltadas para o atendimento a usineiros, banqueiros e indústrias estrangeiras, que recebem todas as benesses do Governo Federal, enquanto a política social tem sido cada vez mais relegada às ações da sociedade civil (ONG'S). As mudanças periódicas no comando dos governos, aliadas a ausência de planos diretores, tem sido causa de descontinuidade para os programas sociais criados por lei, substituídos por ações e programas que na maioria das vezes encontram-se longe de resolver os problemas sociais brasileiros, posto que não são políticas de Estado e sim programas político-partidário.

A linha de trabalho adotada, foi no sentido de pensar uma mudança estrutural no modelo administrativo da FEBEM, deixando para um segundo momento a discussão, entendida como necessária, sobre os programas e as ações específicas, pois entendemos que a formulação destas ações deve ser proposta em conjunto com a comunidade, como se poderá verificar adiante nesta proposta.

Para elaborar um cronograma e um roteiro de trabalho, a problemática foi dividida em quatro tópicos distintos, a saber:

- 1) Crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social
- 2) Adolescentes em conflito com a lei
- 3) Estatuto da FEBEM
- 4) Revisão do uso das unidades da FEBEM, especialmente os complexos do Tatuapé, Sampaio Viana e Imigrantes.
- 5) Dotação Orçamentária dos três últimos anos.

Com estas definições preliminares, o GT se propôs a, inicialmente, socializar seus conhecimentos e suas experiências com o tema, e em seguida, indicou uma série de documentos, cujo conteúdo deveria, necessariamente, ser do conhecimento de todos, para o encaminhamento das primeiras discussões, tais como:

- a) política de convênios e de municipalização;
- b) estudo das resoluções nºs 44, 45, 46 e 47 do CONANDA;

c) perfil da criança e do adolescente em situação de risco pessoal e social;

d) perfil do adolescente autor de ato infracional;

e) reutilização dos espaços da FEBEM

f) Estatuto da FEBEM e de suas alterações anteriores e posteriores;

g) Dados dos três últimos orçamentos da FEBEM

Tendo isso em vista, o GT passou a desenvolver cada um dos temas

01) Proposta para as políticas de atendimento as Crianças e adolescentes em

situação de risco pessoal e social

Para a caracterização da criança e do adolescente em situação de risco pessoal e

social, a reflexão deu-se a partir de um estudo sobre a Dinâmica da Marginalização da

Criança Empobrecida, de autoria da psicóloga Teresita D. N. J. E. S. Amaral, com os

seguintes pontos:

a) origem social da pobreza e suas causas;

b) nutrição e enfermidade;

c) efeitos da carência de estimulação;

d) distúrbios neuro-sensoriais;

e) desempenho x cultura dominante;

f) marginalização social, econômica e cultural;

g) comportamento anti-social.

Dando continuidade o GT refletiu sobre o procedimento de abrigamento de uma

criança nos equipamentos sociais do Estado, que deve ser entendida como a última

medida para a sua proteção integral. Mas infelizmente, nossa cultura jurídica associa

pobreza com abandono, propiciando a separação de pais, filhos e irmãos

A entrada e consequente permanência da criança no circuito da exclusão social

pela via dos equipamentos sociais do Estado ao não ter garantido os seus direitos só faz

repetir o estado anterior de privação que motivou o abrigamento.

O Artigo 23 do ECA diz que "a falta ou a carência de recursos materiais não

constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do pátrio poder", e garante em

seu parágrafo único que "a família deversa ser incluída em programas oficiais de auxílio"

O único programa em funcionamento, da Secretaria da Criança Família e Bem-Estar

Social e o do IAFAM - (Instituto de Assuntos da Família), considerado insuficiente por

este GT para o cumprimento desta obrigação, devido aos critérios adotado pelo programa bem como a verba destinada às famílias.

O estudo desta realidade evidencia que o eixo central para o atendimento da criança e do adolescente em situação de risco pessoal e social é a família e a comunidade não o indivíduo isoladamente. Enquanto não houver políticas eficazes para o seu atendimento, a criança e o adolescente continuarão abandonados e sendo desabrigados na mesma condição de abandono que gerou o seu abrigo. Dentro da proposta do reordenamento institucional torna-se indispensável a formulação de políticas públicas integradas que atendam à criança, adolescente dentro do contexto de sua família.

A garantia da política de renda mínima para as famílias, secundada pelo acompanhamento de profissionais facilitadores do processo de elevação da qualidade de vida, foram exaustivamente discutidas, mas nunca implementadas. A orientação predominante nesta proposta é no sentido de não criar dependência da família em relação aos recursos financeiros recebidos e nem tampouco em relação aos profissionais, em atendimento ao Artigo 4º do ECA, de que é dever da família, da comunidade da sociedade em geral e do poder público assegurar com absoluta prioridade entre outros direitos a convivência familiar e comunitária, sem entretanto, atentar contra a autonomia e a capacidade de autodeterminação do indivíduo e da família enquanto sujeitos das políticas sociais.

Neste sentido para tentar ajustar-se às disposições do Artigo 88 do ECA, a FEBEM passou, gradativamente, a confiar os cuidados das crianças e dos adolescentes em situação de risco pessoal e social às entidades particulares, em uma política de terceirização para redução de custos que não satisfaz as recomendações de regionalização e de municipalização que o ECA preceitua. Tal política tem colocado a Secretaria da Criança e da Família e Bem-Estar Social como a virtual tutora das entidades particulares no Estado de São Paulo que fazem o atendimento à criança e ao adolescente, quando o ECA estipula que tal política seja desenvolvida junto às prefeituras municipais, cabendo à elas em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o atendimento e a decisão sobre a forma como este se dará.

Salientando-se ainda que é a diretriz do Artigo 86 do ECA que determina a política de atendimento à criança e ao adolescente, e esta deve orientar-se por um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos

Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que os serviços sejam executados pela administração pública, com o reaproveitamento, qualificação e valorização dos recursos humanos e a garantia na qualidade do atendimento.

A sugestão de municipalização aqui apresentada, pressupõe a transferência da tutela da criança e do adolescente em situação de risco pessoal e social da FEBEM e da Secretaria de Estado para o município, com o conseqüente e indispensável repasse dos recursos necessários, cabendo ao mesmo a gestão dos programas que atendam esta população e deverão ser fiscalizados pelos Conselhos Tutelares, reservando-se à nova Fundação única e exclusivamente o atendimento ao adolescente em conflito com a lei a quem seja cominada medida de internação ou de semiliberdade.

Tal providência, não somente atende às exigências do ECA, mas orienta-se também no sentido de erradicar a prática de transformar crianças em situação de risco pessoal e social, sem histórico anterior de infração, em futuros e potenciais criminosos, o que consolidou, do ponto de vista da população, a idéia de ser a FEBEM uma "escola do crime", elevando tanto os índices de reincidência entre adolescentes quanto contribuindo significativamente para o aumento da população carcerária, conforme é demonstrado em obras como "Os filhos do Governo", de autoria do Prof. Roberto da Silva.

Por regionalização entende-se a existência de unidades da Fundação inseridas em regiões administrativas bem definidas, como a Região da Grande São Paulo, a Baixada Santista, a Alta Sorocabana, o Vale do Ribeira, etc., capazes de receber os adolescentes em suas respectivas regiões, garantindo-se aos mesmos tanto a proximidade com sua comunidade quanto a eliminação das transferências compulsórias.

02) Adolescentes em conflito com a lei.

No que se refere ao adolescente em conflito com a lei, diferentemente das outras crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, mais da metade das internações são motivadas por crimes contra o patrimônio principalmente roubo e furto.

Além desta mudança de motivação vemos uma mudança de discurso, da lógica da malandragem, para a lógica da bandidagem, e com ela a utilização da arma de fogo, mudança da origem de classe social (com as respectivas mudanças na escolarização e condições de vida) por parte da população atendida hoje pela FEBEM exige maior conhecimento e reflexão

crítica. Nas décadas de setenta e oitenta o ato infracional, então tido e chamado de delito praticado pelo "menor", aparecia como a expressão da luta de classes das populações no quadro da miséria, e por tanto inimiga da ordem pública garroteada pelo Estado de Exceção. Hoje a violência privada ou pública faz parte do presente cultural da sociedade.

O recente levantamento do SOS Criança (Folha de São Paulo, 29 de maio de 1997) indica o consumismo como uma das principais motivações para o cometimento do ato infracional. O que muda é o espaço em que o adolescente vive e as expressões culturais possíveis. Se no mundo adulto é algo deliberado, na adolescência a infração é uma forma de expressão de confronto com a lei (tanto externa quanto interna).

É importante ressaltar que o perfil do adolescente internado na FEBEM já não se restringe apenas ao perfil dos adolescentes oriundos de classe empobrecida, sendo crescente o número de adolescentes provenientes da classe média.

A compra de drogas constitui-se em outro fator que contribui para a internação *de parte significativa dos adolescentes, estando ligadas, em geral, com os crimes contra o patrimônio e atentados contra a vida.*

A indicação do GT é de que se revogue o provimento que criou o SOS Criança, para que as atribuições hoje por ele desempenhadas sejam absorvidas por um Setor de Triagem e Encaminhamento na estrutura da nova Fundação, eliminando-se a duplicidade de funções e de programas paralelos que hoje o caracteriza.

Com relação a aplicação das medidas sócio-educativas, o GT indica a validade das resoluções de números 44, 45, 46 e 47 do CONANDA, publicadas no D.O.U de 08.01.97, que regulamenta os artigos 99, 108, 174 e 175 do ECA quanto à execução do atendimento acautelatório para adolescente; execução da medida sócio educativa de internação e de semiliberdade, respectivamente.

Todas as resoluções são no sentido de equacionar os graves problemas da superlotação de unidades como a UAP-1 Imigrantes (atualmente com 980 internos), a crônica falta de atividades para os adolescentes, a promiscuidade em que vivem e a semelhança destas unidades com prisões para adultos, tantas vezes denunciadas em vistorias desta subcomissão, pelos Conselhos Tutelares, CMDCA e Ministério Público.

Para colaborar com a solução destes problemas sugerimos que sejam feitos investimentos maciço nos recursos humanos, para que sejam formados técnicos capazes de intervir efetivamente

Tais unidades estão desprovidas de técnicos especializados no trabalho com adolescentes em conflito com a lei, sendo adotada como solução temporária a transferência dos adolescentes de uma unidade para outra, até que aconteça uma nova rebelião. O GT não entende como suficiente a intenção da FEBEM de converter UEs em UAPs, aumentando a concentração de autores de atos infracionais no complexo do Tatuape sem que haja possibilidades de um efetivo trabalho de atendimento, principalmente para os adolescentes que reiteradas vezes cometeram atos infracionais.

O GT sustenta ainda que a medida sócio-educativa de internação deve realmente ser aplicada em caráter excepcional, nos termos do Artigo 122 do ECA, principalmente seu parágrafo 2º que dispõe ser a medida não aplicável quando houver outra mais adequada, propondo a OAB fazer esforços junto aos juizes das Varas da Infância e da Juventude para que as internações sejam única e exclusivamente para aqueles a quem foi cominada a pena privativa de liberdade ou a semiliberdade.

Os levantamentos feitos nas unidades da FEBEM, no SOS Criança e nas Varas da Infância e da Juventude dão a entender que a causa direta da superlotação das UAPs e UEs deve-se ao fato de estarem ali internados adolescentes a quem poderiam ser atribuídas medidas sócio-educativas em meio aberto, reparação do dano, ou encaminhamento a tratamento psiquiátrico (no caso dos drogaditos).

Feita esta exposição de motivos, e tendo claro que as ações e programas específicos da FEBEM devem ser discutidos em um segundo momento, passamos a apresentar as sugestões deste GT para o completo reordenamento da FEBEM, que consistem basicamente em dois documentos: proposta para alteração nos seus estatutos e Indicador para Avaliação de Entidades de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

3) Sugestão para a alteração no Estatuto da FEBEM

A sugestão de alteração nos Estatutos da **Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor** se faz imperiosa e já é tardia, como medida necessária para ajustá-la às novas disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A começar pelo nome, dada a impropriedade do uso do adjetivo "menor", quando o ECA já define a criança e o adolescente como "pessoas em fase de desenvolvimento". Poucos estados brasileiros ainda usam a malfadada denominação FEBEM. Não seria apenas uma tentativa de apagar da memória do paulista e do

paulistano as tristes evocações que o nome FEBEM sugere, mas de um completo reordenamento da instituição, principalmente na concepção do seu modelo, da sua estrutura administrativa e das suas atribuições

Dentre diversas possibilidades, o GT foi unânime em indicar a alteração do nome da FEBEM face ao que o nome provoca no entendimento das pessoas. O plenário da Subcomissão deliberou pela realização de um concurso público, aberto a toda a população, para a escolha de um nome, o que foi prontamente acatado, indicando o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente para encaminhar tal processo.

Esta proposta coaduna-se com a Política Estadual de Direitos Humanos e com filosofia de trabalho originada do ECA, e defendida por todas as suas instâncias, tais como o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONDECA), Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e Conselhos Tutelares (CT), de mobilizar a opinião pública para o enfrentamento do problema.

Não se pode perder de vista os princípios que nortearam a elaboração da Constituição de 1988, do qual o ECA significa a regulamentação do seu artigo 227. Todo o esforço dos constituintes e da sociedade brasileira foi no sentido de "remover o entulho autoritário" então vigente, com ênfase muito especial na criação de mecanismos constitucionais que colocasse o cidadão a salvo das arbitrariedades cometidas pelo próprio Estado, haja vista os 21 anos de Regime Militar que então findavam.

Em um breve resgate histórico, é possível entender que a "questão do menor" esteve sucessivamente, ora sob a tutela do Poder Judiciário, ora da Secretaria da Justiça, da Secretaria da Promoção Social e da Secretaria do Menor, que finalmente transformou-se na Secretaria da Criança, da Família e do Bem-Estar Social. Este percurso reflete os avanços da administração pública, consentânea com a visão de que "o problema do menor" é cada vez mais um problema de natureza social e não jurídico ou policial.

O GT posiciona-se no sentido de que a vinculação da nova fundação deve permanecer junto à Secretaria da Criança, da Família e do Bem-Estar Social, que melhor atende ao enfoque essencialmente sócio-familiar e sócio-pedagógico dado pelo ECA ao trabalho com os autores de atos infracionais, ao mesmo tempo que posiciona-se

firmemente contra a vinculação com a Secretaria da Justiça ou outra ligada à área de segurança

Ao definir a criação dos Conselhos Tutelares e dos Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, a sociedade civil acatou os reclamos há tempos feitos pelas entidades de defesa de direitos, de tirar a criança órfã, abandonada ou carente da tutela do Estado e devolvê-la ao seio da sociedade que a gerou, indicando o fim da internação compulsória até os 18 anos em instituições estatais a que a sociedade nunca pode adentrar para ver a condição de atendimento a elas dispensado.

É verdade que o ECA ainda preservou parte significativa da autoridade do juiz sobre a criança e o adolescente, particularmente nos casos de infração penal, de guarda, de tutela e de adoção, mas instituiu as equipes técnicas de assessoramento, capazes de amenizar a fria interpretação da lei, que tem sido característica marcante dos magistrados que atuam na área da infância e da juventude e responsável pelos muitos erros judiciais que comprometeram irremediavelmente a vida de muitas crianças, causando sofrimentos a muitas famílias e deixando perplexa a sociedade que acredita estar o Poder Público fazendo o melhor que pode pela criança e pelo adolescente em situação de risco pessoal e social.

O GT considera que parte significativa das dificuldades da FEBEM, tanto no atendimento aos carentes como aos infratores, deve-se sobretudo ao seu isolamento em relação à sociedade. O planejamento, as decisões, as ações e os programas por ela executados continuam ainda sendo elaborados por técnicos de planejamento no prédio da Rua Bela Cintra e assessores da Unidade de Gestão Estratégica da Secretaria de Governo e aprovados por um Conselho Deliberativo que não vem conseguindo exercer a contento as suas atribuições, conforme diz o ECA.

É notório que a maioria destes programas foram reprovados pelo CMDCA-SP quando, na tentativa de legitimá-los, a FEBEM finalmente concordou em submetê-los a uma avaliação nos termos em que o ECA exige. Tal reprovação, entretanto, não impediu que ela os colocasse em prática, criando uma situação de insubordinação frente aos poderes constituídos, o que tem merecido seguidas admoestações, tanto do Ministério Público quanto do Tribunal de Justiça, no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONDECA) e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

Ademais, o atual Estatuto da FEBEM ainda a define como formuladora e executora da política estadual de atendimento a criança e ao adolescente, sendo claro que as atribuições de formular, controlar e deliberar não são mais suas e sim dos Conselhos Municipais, que em relação as entidades particulares já cumprem tais funções, haja vista a obrigatoriedade delas apresentarem seus planos de trabalho e programas para aprovação e fiscalização dos rendos conselhos

Como sugestões para tirar a FEBEM do virtual isolamento social e político em que se encontra, e necessário, antes de tudo, uma completa mudança de seus estatutos, incorporando nele as novas instâncias da sociedade civil viabilizadas pelo ECA e a quem compete efetivamente elaborar os programas e as ações voltadas para a criança e ao adolescente, reservando-se para a Febem a função executiva, sempre sujeita a fiscalização e ao controle da sociedade civil

Em que pese o fato de a FEBEM estar agora concentrando suas atenções prioritariamente para a área dos infratores, recinzando o atendimento dos carentes, a realidade diagnosticada no dia-a-dia das U.A.P.s (Unidades de Acolhimento Provisorio) e U.E.s (Unidades Educacionais) mostra a falta de sintonia da Fundação com as determinações do ECA, prevalecendo ainda os regimes de contensão e de imobilização forçada em unidades que se afiguram como verdadeiros campos de concentração

Com a municipalização do atendimento as crianças e aos adolescentes em situação de risco pessoal, a nova Fundação poderia preocupar-se única e exclusivamente com o atendimento e tratamento dos adolescentes em conflito com a lei, potencializando a aplicação de seus recursos humanos e financeiros. Deve-se entretanto salientar que a mudança de um regime para outro deve dar-se de forma gradativa

A concepção implícita neste Estatuto e a de uma estrutura enxuta, com participação ativa da sociedade civil, através dos diversos conselhos, e com a participação ativa também dos usuários dos serviços da nova Fundação. Nele estão delineadas a estrutura, as diretrizes gerais e os mecanismos que garantam uma gestão democrática e transparente, mas refere-se basicamente a estrutura administrativa, pois foi entendimento consensual do GT que os programas e as ações específicas devam ser elaboradas em um segundo momento, depois de aprovada e implantada a nova estrutura administrativa, pois isto garante a garantia que na formulação de tais ações e programas já houvesse uma participação ativa dos novos atores sociais responsáveis pela operacionalização da Fundação

A sugestão de alteração estatutária define as linhas gerais de atuação da Fundação, reservando-lhe única e exclusivamente o atendimento de infratores, estabelece uma gestão tripartite entre representantes do governo, das instâncias criadas

sempre dependentes da caridade pública e particular
livres, autônomos e capazes de intervir na conjuntura social ou pessoas improdutivas
qualidade deste serviço que as entidades conveniadas poderão formar futuros cidadãos
aquilo que significam os insumos básicos para a prestação de serviços, pois é da
A lógica implícita nos referenciais utilizados é a de assegurar qualidade em tudo
dentre eles 40 homicídios.

foram transformadas em delinquentes, com o cometimento de cerca de 400 crimes,
FEBEM o como produto final foi que mais de 1/3 das crianças orfãs e abandonadas
livro "Os Filhos do Governo", constatando que na primeira geração de internos da
cidadãos e produzindo novos delinquentes, já foi suficientemente denunciada, como no
"escola do crime", agravando o potencial delinquencial de adolescentes a seus
implícitas na sua efetivação. A percepção generalizada quanto a ser a FEBEM uma
apenas o controle sobre o produto ou serviço final, mas sim sobre as diversas variáveis
Um instrumento de controle e de avaliação de qualidade não pode determinar
as oportunidades de profissionalização, etc.

se as possibilidades de inserção na família extensiva, os procedimentos de desinstituição,
para a colocação da criança e do adolescente em famílias substitutas, quando esgotarem-
comunidade, o tempo médio de permanência dos abrigados, os esforços desenvolvidos
educação e saúde, a o nível de escolaridade ao entrar e ao sair, a interação com a
humanos, a existência de fontes alternativas de recursos, a oferta de serviços básicos de
as instalações físicas, as condições de abrigamento, a qualificação dos recursos
entidade, a regularidade na prestação de contas, a idoneidade de seus administradores,
instrumento, baseado no ECA permite avaliar a regularidade da documentação da
atendimento que estão hoje dando a criança e ao adolescente sob seus cuidados. Tal
avaliarem na adequação das entidades conveniadas e particulares quanto a qualidade do
que deve servir de referencial aos Conselhos Estaduais, Municipais e Tutelares para
"Indicador para Avaliação de Entidades de Atendimento a Criança e ao Adolescente".
normar a discussão acerca da qualidade do trabalho desenvolvido, denominado
A sugestão de mudança dos estatutos da FEBEM, segue-se um instrumental para

pelo ECA e da sociedade civil, cabendo a este trio a elaboração dos programas e das ações específicas para a criança e o adolescente

Definindo uma nova organização administrativa para a Fundação, o novo estatuto sugere a criação de uma Comissão Permanente do Adolescente e do Jovem-adulto, em nível de diretoria, em que os familiares e os próprios atendidos, com a orientação de profissionais e dos Conselhos, assumam responsabilidades pela formulação destes programas e destas ações, nos mesmos moldes em que se dá a participação de alunos e de seus pais, de funcionários e de professores nos conselhos de escola.

Cria também uma Coordenadoria Técnico-científica, no lugar da Diretoria Técnica, com as atribuições de fazer os exames preliminares, elaborar diagnósticos e tratamento dos distúrbios associados a prática de atos infracionais, constituindo-se este em um setor de pesquisa, de documentação e de difusão de novos conhecimentos e de abordagens para o trabalho com adolescentes em conflito com a lei.

A sugestão do GT para a administração das unidades de internação e a criação de um Conselho da Comunidade em cada uma delas, com a participação imprescindível das autoridades locais, de profissionais e de pessoas da comunidade, o que manteria a tutela do autor de atos infracionais sob a proteção estatal, como manda o Artigo 125 do ECA, mas propiciaria uma interação mais humana e mais voltada para o desenvolvimento pessoal e social.

Tão grave quanto a situação da criança e do adolescente atendidos pela Febem é a situação dos funcionários contratados via Baner, Metrô, Sabesp, Serasa, Faculdades Anhembí-Morumbi e etc., que por ocasião do vencimento de seus contratos de trabalho, tiveram que interromper todas as ações e programas então em andamento, comprometendo também o trabalho daqueles que lá permaneceram. A Febem tem hoje alguns milhares de processos de reclamação trabalhista, instaurados por funcionários descontentes, contratados a título precário ou que se acham injustiçados pelas condições de trabalho, superando em muito o número da clientela que atende.

O novo estatuto elimina as muitas centenas de cargos de confiança hoje existentes, restringindo-os apenas aos quatro cargos de diretoria, impõe o processo seletivo como obrigatório para a contratação de funcionários em todos os níveis, e cria mecanismos de controle para a criação de novos departamentos, divisões e seções.

responsáveis pelo inchaço da máquina administrativa e pelo distanciamento que técnicos e profissionais têm das atividades fins que justificaram a sua contratação

4- Revisão do uso das Unidades da FEBEM, especialmente os Complexos do Tatapé, Sampaio Viana e Imigrantes

Entendendo que os imóveis e o patrimônio público hoje alocados a FEBEM e a Secretaria de Estado são instrumentos para a execução de políticas sociais, o novo estatuto também cria mecanismos para controlar a venda, repasse e negociação dos mesmos. Ainda que a Fundação esteja diretamente subordinada ao Conselho Estadual e a Assembleia Legislativa, a venda de patrimônio e de imóveis conta ainda com a sugestão do Conselho Municipal onde o imóvel está situado, para avaliar as alternativas de execução de suas políticas, evitando-se prejuízos a capacidade de atendimento do município, e se esta concretizar-se, o Estatuto coloca a obrigação de que o resultado financeiro líquido seja revertido para uma entidade congênere do próprio município, conforme a prática na liquidação de entidades filantrópicas e fundações

O plenário da Subcomissão ressalta que a mudança do modelo FEBEM para o modelo aqui proposto requer, necessariamente, um período de transição, mas que este período não pode ser definido como um padrão para todas as unidades. Ao longo de seus 33 anos de existência a instituição consagrou a relação internos-monitores-técnicos como lastreadas pelo binômio segurança e disciplina. Para atender as disposições do ECA e a nova conjuntura política e social, é preciso reconstruir esta relação sob a perspectiva de que o adolescente, mesmo em conflito com a lei, é sujeito de direitos, tem uma individualidade a ser respeitada e trabalhada e sobretudo, cria a sua subjetividade em função da identidade que constrói

Ao complexo do Tatapé, símbolo maior de tudo de negativo que a FEBEM representa, também deve ser dedicada especial atenção, com reaproveitamento daquele espaço. A sugestão é no sentido de remover dali a Penitenciária Feminina hoje existente, eliminar por completo as cercas, grades e muralhas que o assemblham a um campo de concentração, e criar amplos espaços para atividades profissionalizantes, artísticas, culturais e sociais, para que ele tanto possa constituir-se em um centro de referências positivas para a sociedade, como um centro de apoio operacional para atendimento aos

adolescentes das zonas leste e central da cidade em regime de Liberdade Assistida, semiliberdade e medida socio-educativa em meio aberto

O GT manifesta suas fundadas preocupações quanto a intenção da FEBEM em vender diversas propriedades localizadas no interior do Estado sem que tenha feito uma avaliação minuciosa quanto as possibilidades de uso de tais patrimônios em favor das políticas de atendimento a criança e ao adolescente

A sugestão para o reaproveitamento da Unidade Sampaio Viana e que, ao inves de lá ser construído um condomínio residencial, conforme projeto enviado a Assembleia Legislativa, institua-se ali algo como uma Casa da Criança, destinada a preservar a memória, a cultura e as tradições da infância, dado o caráter histórico e simbólico daquela propriedade

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NOS EXERCÍCIOS DE 1995/1996/1997

PESSOAL E REFLEXOS	1996 - R\$ 63.762.459,00
	1995 - R\$ 41.351.998,00
	1997 - R\$ 82.946.188,00
DESPESAS DE CUSTEIO	1995 - R\$ 51.190.193,00
	1996 - R\$ 33.730.377,00
	1997 - R\$ 50.925.695,00
INVESTIMENTOS	1995 - R\$ 1.050.003,00
	1996 - R\$ 4.270.006,00
	1997 - R\$ 5.000.004,00
TOTAIS ANUAIS	1995 - R\$ 93.592.194,00
	1996 - R\$ 101.762.842,00
	1997 - R\$ 138.873.887,00

PARTE II

PROPOSTA DE ESTATUTO PARA FUNDAÇÃO

CAPITULO I

DA FUNDAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Artigo 1º - A Fundação Estadual do Bem-Estar da Criança e do Adolescente FUNDAÇÃO, e uma entidade de direito público, com prazo de duração indeterminado, com personalidade jurídica própria, nos termos da lei, com sede e foro no município de São Paulo, e sera regida em conformidade com a legislação específica, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8 069, de 13 de julho de 1990, por este Estatuto e por seu regimento interno

Artigo 2º - A FUNDAÇÃO tem por objetivo precípuo a implantação e execução das disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Programa de Assistência Social e do Plano Estadual de Direitos Humanos no Estado de São Paulo, no que se refere a orientação e apoio sócio familiar, apoio socio-educativo em meio aberto, liberdade assistida, semiliberdade e internação de adolescentes e de jovens-adultos em conflito com a lei²

Artigo 3º - Para a consecução de seus fins, a FUNDAÇÃO

I - Atenderá, exclusivamente, adolescentes em conflito com a lei, e a quem sejam judicialmente determinadas medidas de orientação e apoio socio-familiar, apoio sócio-educativo em meio aberto, liberdade assistida, semiliberdade e internação, nos termos dos incisos I, II, V, VI e VII do Artigo 90 do ECA.

II - Implantará e executará os preceitos constitucionais do Estatuto da Criança e do Adolescente, para assegurar os direitos nele prescritos, tendo como diretriz básica de

² Esta sugestão visa alterar a concepção da Febem, que em obediência ao Artigo 90 do ECA, passaria apenas a implantar e executar a política de atendimento ao adolescente que comete atos infracionais, deixando o atendimento as crianças em situação de risco pessoal e social, nos termos do Artigo 105, que venham a cometer atos infracionais, para as prefeituras municipais

seu Plano de Ação a divisão por faixas etárias, de 12 anos completos a 18 anos incompletos e de 18 anos completos a 21 anos de idade, nos termos do seu Artigo 123.

III - Manterá, para cada faixa etária, programas específicos que atendam as peculiaridades de suas necessidades, sendo que

a) para a faixa etária dos 12 aos 18 anos de idade, os programas devem visar, pela ordem, a orientação e apoio socio-familiar, a matrícula, permanência e frequência a estabelecimento oficial de ensino até a conclusão, mesmo que em regime de internação, reforço escolar extraclasse, atividades de cultura e de lazer, iniciação ao trabalho através de cursos profissionalizantes, sempre acompanhados de estágios, com proibição das atividades e tarefas consideradas insalubres, penosas ou indignas

b) para a faixa etária dos 18 aos 21 anos, os programas devem visar, pela ordem, a orientação e apoio sócio-familiar, a fixação de residência em lugar certo e sabido, a regularização e frequência a emprego regular, matrícula e frequência aos programas próprios de sua condição jurídica e apoio sistemático para a desinternação.

Parágrafo primeiro - Os programas deverão zelar para que o início do exercício de trabalho ou de qualquer atividade economicamente produtiva, ainda que como aprendiz, se dê apenas com a passagem do adolescente para a 1ª série do 1º grau, evitando-se o comprometimento dos estudos em função do trabalho, da saúde física e mental e o subemprego

Artigo 4º - Nas faixas etárias de 12 a 18 anos incompletos e de 18 a 21 anos, será obrigatório o oferecimento de programas de orientação sobre o ECA, Planejamento Familiar, Educação Sexual, Gravidez Precoce e Paternidade Responsável, Prevenção ao *Uso Indevido de Drogas e as Doenças Sexualmente Transmissíveis*.

Artigo 5º - Compete à FUNDAÇÃO, no âmbito de suas atribuições

I - implantar e executar programas de atendimento aos adolescentes autores de atos infracionais no Estado de São Paulo, segundo o disposto no Artigo 125 do ECA;

II - realizar estudos e pesquisas, bem como promover cursos, palestras, congressos e seminários voltados a produção e divulgação de conhecimentos científicos, a atualização profissional e capacitação dos profissionais e voluntários que trabalham no atendimento ao adolescente;

III - estimular e promover a articulação entre as entidades públicas e privadas de fins congêneres, nacionais e internacionais;

IV - proporcionar aos profissionais e voluntários do atendimento ao adolescente os conhecimentos da legislação pertinente, bem como dos tratados e das convenções internacionais de que o Brasil seja signatário;

V - estimular o interesse social e a opinião pública, especialmente os familiares e responsáveis, a participação popular no planejamento e na elaboração dos programas de atendimento ao adolescente;

VII - celebrar convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para otimização de suas finalidades estatutárias, vedada, porém, a transferência da responsabilidade sobre o infrator quando combinada medida internação, nos termos do Artigo 125 do ECA;

VIII - estimular e apoiar as instituições conveniadas mantenedoras de programas de apoio socio-familiar, de apoio socio-educativo em meio aberto, de medidas de proteção e socio-educativas e de Liberdade Assistida;

VIII - criar programas específicos para tratamento de seus internos que apresentem doenças mentais ou psicológicas ou que sejam dependentes de drogas de qualquer natureza, nos termos do que dispõe o inciso V do Artigo 101;

IX - submeter o adolescente encaminhado a fundação, nos primeiros quinze (15) dias de atendimento, e individualmente, a exames médicos, psiquiátricos, psicológicos e

Em tratando-se de adolescentes que comecem atos infracionais, e sendo sua guarda preventiva de caráter Público, torna-se difícil o encaminhamento a entidades particulares, ficando-se necessária a existência de tais programas no âmbito da própria fundação

Esta providência se faz necessária para assegurar o estado físico e psicológico do adolescente no ato da internação e diagnosticar possíveis distúrbios de comportamento que possam ser agravados pelo processo de institucionalização.

Deve-se considerar a possibilidade de instalação de equipamentos, de oficinas ou de unidades produtivas no âmbito da fundação, tanto voltadas para a profissionalização quanto para atendimento a obração de reparar o dano e a prestação de serviços a comunidade, nos termos dos incisos II e III do Artigo 112 do ECA.

Artigo 7º - Constitui receita da FUNDAÇÃO

legislação em vigor:

III - bens e patrimônios que venha a receber, construir ou adquirir, nos termos da

termos da legislação em vigor.

II - bens e propriedades moveis e imoveis que venham a ser doados, ou legados, nos

Bem-Estar do Menor;

I - os bens e propriedades nesta data constantes do patrimônio da Fundação Estadual do

Artigo 6º - Constitui patrimônio da FUNDAÇÃO

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

CAPÍTULO II

90

Direitos da Criança e do Adolescente, segundo o disposto no Parágrafo único do Artigo

XI - submeter todos os seus programas a aprovação do Conselho Municipal dos

adolescente;

respeitados os princípios constitucionais de proteção ao trabalho da criança e do

inclusive de natureza comercial, industrial e de prestação de serviços, sempre

X - realizar quaisquer outras atividades em consonância com seus objetivos estatutários.

os tratamentos recomendados;

comportamento, que emitirão pareceres circunstanciados sobre os diagnósticos feitos e

psicopedagógicos, por profissionais credenciados e especializados em distúrbios do

I - as dotações orçamentarias consignadas no Orçamento da Febem, aprovado anualmente pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

II - doações, legados e auxílios recebidos de pessoas física ou jurídica, nacional ou estrangeira, de direito público ou privado.

III - contribuições regulares ou eventuais recebidas de autarquias, fundações, empresas e pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras⁸.

IV - as receitas provenientes de suas próprias atividades

Artigo 8º - A FUNDAÇÃO só poderá vender, alienar, doar bens patrimoniais e realizar operações de crédito oferecendo bens patrimoniais em garantia, após aprovação, sempre por maioria qualificada, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, ouvido sempre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município onde esteja situado o bem ou o patrimônio⁹.

Parágrafo único - Quando aprovada a disponibilização do bem patrimonial, a qualquer título, os resultados líquidos auferidos deverão ser repassados integralmente para o Fundo Municipal da cidade onde o bem estava localizado¹⁰.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA FUNDAÇÃO E DE SUAS COMPETÊNCIA

Artigo 9º - São órgãos da FUNDAÇÃO

I - O Conselho Curador

⁷ Deve-se atentar para o fato de que a redução das atividades da fundação não se constitua em motivo para redução também de suas receitas e de cortes drásticos em seu quadro de funcionários.

⁸ Deve-se atentar para o fato de que a fundação receba apenas as doações e contribuições destinadas a execução de suas finalidades estatutárias e não as feitas à criança e ao adolescente de modo geral.

⁹ Este dispositivo se faz necessário para não comprometer as políticas municipais e regionais de atendimento à criança e ao adolescente e para que os conselhos municipais possam efetivamente exercer as suas funções fiscalizadoras.

¹⁰ Hoje o Estado vende patrimônios alocados a Febem sem que o dinheiro obtido reverta em qualquer benefício à criança e ao adolescente, causando sérios prejuízos aos municípios onde os bens estão situados.

II - O Conselho Fiscal

III - A Diretoria Executiva

Seção I - do Conselho Curador

Artigo 10º - O Conselho Curador e o órgão deliberativo¹¹, dentro das prerrogativas da FUNDAÇÃO, e e composto por 23 conselheiros, assim distribuídos

I - um representante da Secretaria da Criança, da Família e do Bem-Estar Social

II - um representante da Secretaria de Estado da Educação,

III - um representante da Secretaria de Estado da Saúde;

IV - um representante da Secretaria de Estado da Cultura;

V - um representante do Ministério Público, indicado pelo Centro de Apoio Operacional das Varas da Infância e da Juventude¹²,

VI - um representante do segmento da sociedade civil e outro governamental no Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente,

VII - um representante do Associação Estadual dos Conselhos Tutelares,

VIII - um representante do Tribunal de Justiça, indicado pelo órgão representativo das Varas da Infância e da Juventude;

IX - um representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo;

¹¹ Internamente, o Conselho Curador e a instância máxima de deliberações, mas em relação aos órgãos externos a fundação, o Conselho deve ser meramente consultivo

¹² A indicação assim feita deve assegurar que as pessoas indicadas realmente estejam na ativa e que sejam conhecedoras do universo específico em que a fundação passara a atuar

X - um representante das universidades com sede no Estado de São Paulo, indicadas em assembleia de Pro-Reitorias de Cultura e Extensão Universitária.

XI - dois representantes do Sindicato dos Trabalhadores nas Entidades de Assistência ao Menor e a Família.

XII - um representante Ordem dos Advogados do Brasil, seção São Paulo, indicado pela Subcomissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Comissão de Direitos Humanos.

XIII - um representante da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, indicado pela Frente Parlamentar pela Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

XIV - dois representantes das famílias usuárias, escolhidos pelo conjunto das unidades de atendimento a criança e ao adolescente da FUNDAÇÃO

XV - quatro representantes da faixa etária dos 12 aos 18 anos incompletos, sendo obngatoriamente dois do interior do Estado

XVI - dois representantes da faixa etária dos 18 anos completos aos 21 anos incompletos, sendo obngatoriamente um do interior do Estado

Parágrafo único - As despesas de deslocamento dos conselheiros e respectivos suplentes, tanto para as reuniões ordinárias quanto extraordinárias, deverão ser custeadas por verba para este fim consignada no orçamento da FUNDAÇÃO, e sua concessão estará condicionada a solicitação prévia e fundamentada quanto a efetiva necessidade

Crianças, adolescentes e seus pais são atores sociais importantes nos Conselhos de Escola e não ha como pensar em uma gestão democrática se a fundação não assegurar a participação em seu Conselho Curador e em todas as demais atividades colegiadas. Dada a desproporção entre as duas faixas etárias alocadas pela fundação, é conveniente manter a alocação de maior peso na concepção de um novo modelo gerencial para a fundação. Daqueles que são os usuários e beneficiários de seus serviços. Pedagógica e politicamente esta pode ser a proporionalidade para efeito de representação no Conselho Curador e em todas as demais atividades colegiadas. Dada a presença de adolescentes, de seus pais, de funcionários e de voluntários, inclusive o menor, deve-se assegurar o transporte e a estadia deles quando das convocações para reuniões de trabalho, sob pena de inviabilizar sua participação

Artigo 11 - Presidirá o Conselho Curador um de seus membros, eleito e referendado pelos demais conselheiros, e no seu impedimento legal, o conselheiro escolhido como vice na mesma ocasião pelos mesmos conselheiros.

Parágrafo 1º - Todos os demais representantes no Conselho Curador serão designados e empossados conjuntamente e na forma deste Estatuto, exceto no caso das substituições previstas, quando podera ocorrer a qualquer tempo, para termino do mandato.

Parágrafo 2º - Os representantes das entidades indicadas no Artigo 10º serão indicados pelas respectivas entidades e órgãos, segundo seus estatutos ou normas próprias, mediante previa comunicação para preenchimento dos cargos, que sera feita pelo presidente do Conselho Curador.

Parágrafo 3º - Os representantes das famílias e dos adolescentes serão eleitos em escrutinio com a participação exclusiva da clientela atendida pela FUNDAÇÃO, devendo esta proporcionar os recursos fisicos e materiais para efetua-la, segundo regras a serem definidas, nos limites do Direito, pelos proprios interessados em votar e em serem votados;

Parágrafo 4º - Não podera integrar o Conselho Curador quem for ou foi, nos ultimos cinco 5 anos, proprietario, socio, parente em ate 3º grau ou dirigente de entidade pública ou particular, cujo funcionamento tenha sido cassado ou que tenha sido afastado da direção pela autoridade competente, com trânsito em julgado¹⁶.

Parágrafo 6º - O exercicio efetivo do cargo de Conselheiro Curador e de Conselheiro Fiscal da FUNDAÇÃO sera considerado serviço público relevante, não remunerado, assegurando-se a consignação no orçamento da fundação, da verba necessária para custeio de transporte e estadia dos conselheiros, em pedido fundamentado quanto à sua real necessidade.

¹⁶ A concepção de um novo modelo gerencial não pode ser comprometida pela presença de pessoas, que no passado, tenham feito uso indevido de dinheiro, fruto de dotação orçamentaria ou de doações ou que tenham se enriquecido ilicitamente na administração de entidades de cunho social não relevante

Parágrafo 7º - Nenhum membro do Conselho Curador e do Conselho Fiscal poderá exercer cargo na Diretoria, exceto o presidente e o vice, que serão indicados pelo Conselho Curador ao Governador do Estado em lista triplíce¹⁷.

Parágrafo 8º - Os representantes descritos nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII, X, XI, XII e XIII poderão ser funcionários da administração pública direta ou indireta do Estado de São Paulo¹⁸.

Parágrafo 9º - Os representantes de entidades da sociedade civil e não-governamentais, deverão ter os seus nomes referendados pelas respectivas entidades, podendo substituí-los a qualquer tempo, por falecimento, doença grave, impedimentos por força maior ou perda do cargo por excesso de faltas.

Parágrafo 10º - Compete ao presidente do Conselho Curador ou a um terço 1/3 de seus membros, convocar, ordinariamente ou extraordinariamente, o conselho para deliberar sobre assuntos de interesse da FUNDAÇÃO.

Parágrafo 11º - O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado na forma regimental, com 72 horas de antecedência¹⁹.

Parágrafo 12º - O quorum para as reuniões do Conselho Curador constituir-se-á com a presença de 51% de seus membros, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, trinta minutos 30 depois do horário estipulado na primeira convocação.

Parágrafo 13º - As deliberações do Conselho Curador serão tomadas em votação por maioria simples.

¹⁷ É polêmica a forma de indicação do presidente do Conselho Curador, principalmente pelo fato de o Governador não se sentir obrigado a fazer sua escolha dentro da lista triplíce apresentada, mas é uma forma de legitimar a autoridade de quem assumir, se as indicações da lista forem acatadas.

¹⁸ Só se justifica a pessoa estar representando algum destes órgãos se estiverem efetivamente exercendo seus cargos.

¹⁹ Pelas altas responsabilidades do Conselho Curador, e para que ele efetivamente exerça suas funções e acompanhe de perto a realização dos trabalhos, é conveniente estabelecer uma periodicidade mensal para as suas reuniões.

Parágrafo 14º - Para modificações no quadro de pessoal efetivo e de livre nomeação, o quorum sera de maioria simples dos votos dos membros do Conselho Curador²¹.

Parágrafo 15º - Sera de dois anos o mandato de todos os membros do Conselho Curador, permitida a reeleição por uma unica vez

Parágrafo 16º - Os mandatos pertencem as entidades governamentais e não-governamentais descritas nos incisos do Artigo 10º, e no caso de substituição, o sucessor completara o que resta do mandato.

Artigo 12 - Perdera o mandato o conselheiro que faltar injustificadamente a três (3) reuniões ordinarias ou extraordinarias sucessiva ou a cinco (5) intercaladas, ocasião em que o presidente do Conselho Curador oficiara a respectiva entidade para pronta substituição, a ser atendida em no maximo trinta 30 dias

Artigo 13 - Compete ao Conselho Curador

I - Traçar as diretrizes gerais e operacionais da FUNDAÇÃO, respeitada sempre as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei Orgânica de Assistência Social²¹,

II - Submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os Planos de Trabalho, a quem compete, no âmbito de suas atribuições, controlar, aprovar e fiscalizar a sua aplicação e aprovar o Relatório Anual de Atividades, em obediência ao Parágrafo único do Artigo 90 do ECA.

²¹ A politica de admissão/demissão de funcionarios deve obedecer a critérios rigidos, uma vez que a perspectiva é a de constituir um corpo especializado de tecnicos e de profissionais, evitando-se a excessiva rotatividade e o preenchimento de cargos por criterios que não sejam o da competência profissional, da necessidade da fundação e da especialização.

²² A perspectiva é a de que tais diretrizes, elaboradas por um colegiado tão especializado, com ampla participação da sociedade civil e das organizações não-governamentais, sejam marcadas pelo cunho pedagógico, preventivo e ressocializador, e não mais pelo binômio segurança e disciplina, responsável pelo clima de terror e de ineficiência que ha tanto tempo persiste na Febem...

III - Aprovar a previsão orçamentaria anual, encaminhando-a aos órgãos competentes, bem como apreciar o parecer do Conselho Fiscal quando da prestação de contas da Diretoria Executiva.

IV - aprovar os nomes indicados pelo Diretor-presidente para o exercício das diretorias executivas e das diretorias especializadas.

V - aprovar a estrutura administrativa e o plano de cargos e²² salários do quadro de servidores da Fundação²².

VI - estabelecer a remuneração dos membros das diretorias.

VII - aprovar o Regimento Interno da FUNDAÇÃO.

VIII - convocar extraordinariamente o Conselho Fiscal.

IX - submeter à apreciação do Poder Executivo e do Ministério Público as contas anuais, na forma estabelecida pela legislação vigente.

X - aprovar a aceitação de doações e de legados com encargos financeiros;

XI - aprovar as mudanças no Estatuto, na forma aqui estipulada, submetendo-as ao Promotor Curador das Fundações, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Poder Executivo

Seção II - do Conselho Fiscal

Artigo 14 - O Conselho Fiscal sera composto por três 4 membros, com os respectivos suplentes, sendo,

I - um representante da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, a ser indicado pelo secretário da pasta.

²² A perspectiva de formação de um quadro de recursos humanos especializados em prevenção, diagnóstico, tratamento e recuperação de adolescentes que cometem atos infracionais só pode ser efetivamente configurada através de um plano de carreira claramente definido, estimulando-se o estudo e a especialização e a progressão funcional, em substituição a precariedade, instabilidade e falta de perspectivas profissionais que hoje assolam o quadro funcional da Febem.

II - um representante da Sociedade Civil com formação específica na área contábil, a ser indicado por órgão representativo das organizações civis e não-governamentais.

III - um representante da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, a ser indicado pela Frente Parlamentar em Defesa da Criança e do Adolescente ou seu órgão equivalente.

IV - um representante do segmento da sociedade civil no Fórum Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser indicado pelo Fórum.

Parágrafo 1º - os membros do Conselho Fiscal, bem como seus suplentes serão eleitos e empossados juntamente com o Conselho Curador, com mandato de dois anos, permitida a reeleição uma única vez.

Parágrafo 2º - o presidente do Conselho Fiscal será escolhido por maioria de votos dentre os titulares eleitos.

Artigo 15 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar e apresentar pareceres sobre os balancetes semestrais e balanços anuais, relatórios demonstrativos contábeis, financeiros e patrimoniais e demais contas apresentadas pela Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO.

II - opinar sobre as matérias de sua competência, sempre que solicitados pelo Diretor-presidente.

III - emitir pareceres sobre a aplicação de subvenções ou de auxílios recebidos dos poderes públicos e de pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras;

IV - para cumprimento de suas funções estatutárias, os membros do Conselho Fiscal terão livre acesso a todos os documentos, papéis e livros relacionados com a escrituração contábil, financeira, administrativa e patrimonial da FUNDAÇÃO, constituindo-se em falta grave a obstrução deliberada.

21 Esta Comissão, com status de diretores, e pelas atribuições que possui e criar, figurar toda a concepção do novo modelo gerencial, não se podendo ignorar o valor pedagógico a atribuição de responsabilidades ao adolescente. Deve-se entender este colegiado em seu potencial de socialização, de transferência de saberes, de formação de licenças positivas e de recuperação da auto-estima, valores

22 A comissão pararia no Conselho Fiscal, aliada a obrigatoriedade de uma auditoria ao final de cada gestão, para a fundação a transparência e a legitimidade necessária para que a sociedade realmente se convença da eficiente aplicação dos recursos públicos.

- I - Diretor-presidente
- II - Diretor Administrativo-Financeiro
- III - Coordenadora Técnico-científica
- IV - Comissão Permanente da Criança e do Adolescente

Artigo 16 - A Diretoria Executiva da Fundação será composta das seguintes instâncias:

Seção III - da Diretoria Executiva

- V - o Conselho Fiscal deverá requerer ao presidente, ao final de cada mandato, a contratação de uma auditoria externa e independente para apuração e emissão de parecer sobre as contas do período imediatamente anterior;
- VI - o Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por semestre, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Conselho Curador;
- VII - o Conselho Fiscal emitirá até o dia 31 de julho do ano corrente, impreterivelmente, o parecer sobre o balanço semestral, 28 de fevereiro o parecer sobre o balanço anual da FUNDAÇÃO;
- VIII - a perda do mandato por ausência injustificada dar-se-á nos termos do que dispõe o artigo 12º deste Estatuto;
- IX - qualquer membro titular do Conselho Fiscal poderá, a qualquer momento, requerer a convocação para tratar de assuntos de interesse geral, devendo fazê-lo com antecedência mínima de 48 horas da data anunciada.

Artigo 17 - Compete à Diretoria Executiva

I - administrar a FUNDACÃO, nos termos da legislação própria do regime de fundações e deste Estatuto, sempre pautando-se pelos melhores interesses do adolescente;

II - participar da elaboração de planos, programas e projetos que devam ser apresentados ao Conselho Curador, aos Conselhos Estadual e Municipal local dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - aprovar internamente os programas e projetos setoriais da entidade

IV - elaborar o Regimento Interno da FUNDACÃO e submetê-lo a aprovação do Conselho Curador;

V - aprovar a lotação dos cargos de Diretor Administrativo-financeiro, Coordenador Técnico-científico e de Coordenador da Comissão Permanente da Criança e do Adolescente, bem como a remuneração deles;

VI - executar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Curador

Artigo 18 - Compete ao Diretor-presidente

I - Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

II - Representar a FUNDACÃO em juízo e fora dele;

III - Constituir procuradores em nome da FUNDACÃO e indicar prepostos;

fundamentais para o trabalho com adolescentes que sempre foram descredenciados e vivem sistematicamente negados os seus valores e as suas capacidades

- IV - Tomar as providências necessárias para contratação da auditoria externa, nos termos do inciso V do Artigo 15 deste Estatuto²⁶.
- V - Cumprir e fazer cumprir as normas legais, estatutárias e regimentais.
- VI - Convocar, ordinária e extraordinariamente a Diretoria Executiva.
- VII - Superintender as atividades da Diretoria Executiva, bem como os serviços administrativos, financeiros, técnico-científicos e especializados da FUNDAÇÃO.
- VIII - Autorizar contratação e demissão de pessoal, ouvido o Conselho Curador, e como proceder às promoções, punições e elogios,.
- IX - Baixar portarias e resoluções administrativas.
- X - Autorizar e homologar licitações e concorrências públicas, nos termos da legislação vigente;
- XI - Autorizar, em conjunto com a Diretoria Administrativo-Financeira, as despesas que exceder o valor máximo para licitação;
- XII - Assinar cheques e movimentar contas bancárias, juntamente com o titular da Diretoria Administrativa-Financeira;
- XIII - Apresentar ao Conselho Curador as propostas relativas à sua competência, na forma deste Estatuto;
- XIV - Apresentar semestralmente, nos termos do inciso VII do Artigo 15 deste, os balancetes de gestão financeira do semestre e do ano findo, bem como o relatório semestral e anual de atividades da FUNDAÇÃO;
- XV - Celebrar acordos, convênios e contratos com pessoas física ou jurídica, de direito público ou privado, nacional ou estrangeira, para cumprir os objetivos da FUNDAÇÃO.

²⁶ A competência aqui indicada refere-se apenas e tão somente aos procedimentos administrativos, como abertura do processo de licitação, tomada de preços e seleção do ganhador, em atendimento ao requerimento do Conselho Fiscal

Artigo 19 - A Diretoria Administrativo-Financeira compete

I - coordenar e administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da FUNDAÇÃO, juntamente com o Diretor Executivo, naquilo que o Estatuto especifica, bem como fazer o planejamento das receitas, das despesas e a guarda de documentos administrativos, fiscais e contábeis.

II - coordenar e administrar os serviços de secretaria, de almoxarifado, de arquivo, de segurança, de manutenção e de transporte.

III - coordenar e administrar os serviços de carta-convide, tomada de preços, licitações e concorrências públicas, quando tais processos forem devidamente autorizados pelo Diretor - presidente e pelo Conselho Curador;

IV - autorizar, em conjunto com o Diretor Executivo, as despesas até o valor mínimo de licitação, para atender necessidades administrativas relacionadas a recursos humanos, materiais, patrimoniais e prestação de serviços.

Artigo 20- A Comissão Permanente da Criança e do Adolescente compor-se-á de:

I - quatro representantes dos adolescentes de 12 anos completos a 18 anos incompletos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, eleitos dentre os próprios pares no conjunto de todas as unidades da FUNDAÇÃO, sendo obrigatoriamente dois do interior²⁶;

II - dois representantes dos jovens adultos de 18 anos completos a 21 anos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, eleitos dentre os próprios pares no conjunto de todas as unidades da FUNDAÇÃO, sendo obrigatoriamente um do interior;

III - de dois pais, tutores ou responsáveis por ou adolescentes 12 a 18 anos assistidas, escolhidos dentre os seus pares, sendo obrigatoriamente um do interior;

²⁶ Dadas as diferenças regionais e a especificidade de cada unidade, é necessário garantir uma certa relatividade na representação dos adolescentes, podendo-se alterar a proporcionalidade entre capital e interior, quando a distribuição das unidades indicar ser este o melhor procedimento.

IV - de um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, escolhidos dentre os seus pares,

V - de um Pedagogo especializado no atendimento a criança e ao adolescente, escolhidos dentre os seus pares²⁷,

VI - de um representante da Secretaria da Criança, da Família e do Bem-Estar Social, a ser por ela indicado;

VII - de um educador da FUNDAÇÃO que trabalhe diretamente no atendimento à criança e ao adolescente,

VIII - de um(a) Assistente Social, no mínimo.

Parágrafo unico - A coordenação da Comissão sera ocupada, impreterivelmente, por um adulto, exceto os representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria de Estado²⁸,

Artigo 21 - A Coordenadoria Técnico-científica compor-se-á de²⁹

I - um médico psiquiatra especializado em distúrbios do comportamento em crianças e adolescentes, no mínimo,

II - um médico, no mínimo,

III - um (psico)pedagogo especializado em distúrbios do comportamento em crianças e adolescentes, no mínimo,

IV - um psicólogo especializado em distúrbios do comportamento em crianças e adolescentes, no mínimo.

²⁷ Em vez de um técnico com formação genérica, e adequada a indicação de um pedagogo, sobretudo pela necessidade constante de orientação aos adolescentes e a seus pais quanto as convenções do trabalho em equipe, manuseio de papéis e documentos, redação, argumentação oral, postura, dicção e pesquisa.

²⁸ Por ter status de diretoria, esta Comissão terá necessidade de emanar diversos atos administrativos para os quais um adolescente pode não ter a capacidade jurídica necessária, conforme dispõe o Código Civil Brasileiro. Uma vez referendada pelos membros da Comissão, suas decisões precisam ser formalizadas em atos administrativos, e esta pode ser uma prerrogativa de um profissional, para dar a ela o caráter legal.

²⁹ A concepção do modelo da fundação, fortemente vocacionada para a educação, diagnóstico, tratamento e pesquisa, justifica a existência de um órgão didático-científico com status de diretoria. A multidisciplinaridade pode ser assegurada pela existência de serviços centralizados que possibilite uma intensa integração entre funcionários, profissionais e usuários.

V - um sociólogo, no mínimo.

Parágrafo único - A coordenadoria será exercido por um profissional eleito dentre os seus pares, pelo período de um ano, permitida a recondução por uma única vez

Artigo 22 - A Coordenadoria Técnico-científica compete

I - Supervisionar e coordenar os serviços e programas a que se refere o Artigo 5º, inciso VIII.

II - Elaborar, segundo a especialidade de cada profissional, mas em trabalho integrado, o instrumental técnico-científico para estudo, diagnóstico e tratamento dos distúrbios de comportamento relacionados a prática do ato infracional, a drogadição e às doenças mentais e psicológicas, para atendimento aos usuários dos serviços da fundação.

III - Proceder, segundo a especialidade de cada profissional, mas em trabalho integrado, os exames, diagnósticos e indicações de tratamento para cada usuário, nos termos do inciso IX do Artigo 5º deste Estatuto.

IV - Coordenar parcerias e convênios com instituições científicas e de pesquisas para produção de novos conhecimentos, atualização, reciclagem e capacitação de técnicos e de profissionais necessários aos quadros da fundação;

V - Coordenar parcerias e convênios com instituições especializadas na prevenção, diagnóstico e tratamento de distúrbios relacionados a prática de atos infracionais, drogadição e doenças mentais e psicológicas, quando interessar ao atendimento dos usuários dos serviços da fundação.

VI - Sistematizar a produção científica da fundação, para consulta, intercâmbio, pesquisa, publicação e difusão dos saberes específicos;

Artigo 23 - A Comissão Permanente da Criança e do Adolescente e ao seu presidente competem.

I - Elaborar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar todos os projetos, programas e atividades de atendimento a criança, ao adolescente e as suas famílias³⁰.

II - Operacionalizar os critérios de elegibilidade, de progressão, de desligamento de crianças, de adolescentes e de famílias dos programas, dos projetos e das atividades desenvolvidas pela FUNDAÇÃO.

III - Estabelecer os critérios para aplicação das sanções disciplinares quando ocorrer violação do Regimento Interno por parte de crianças ou adolescentes³¹.

Parágrafo unico - A Comissão Permanente da Criança e do Adolescente deverá constituir divisões específicas para atendimento das faixas etárias descritas no Artigo 3º.

II. assegurada a integração entre elas

Artigo 24 - A FUNDAÇÃO adotará para todos os seus funcionários, o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho³².

Parágrafo 1º - São cargos de confiança, de livre admissão e demissão

I - O Diretor Presidente, de indicação do Governador do Estado, a partir de uma lista triplice elaborada pelo Conselho Curador.

II - O Diretor Administrativo-Financeiro, de indicação do Diretor Presidente;

³⁰ Estas prerrogativas não podem ser entendidas como concessão, mas sim por uma perspectiva estritamente pedagógica, que possibilite aos sujeitos e aos profissionais do atendimento planejarem, discutirem e continuamente estarem avaliando os resultados de suas ações, segundo as melhores técnicas psicoterápicas.

³¹ As infrações disciplinares constituem-se em elementos de tensão dentro de tais unidades e são sempre estipuladas, analisadas e punidas por adultos que se orientam pela lógica da segurança e da disciplina. Bem orientada, a Comissão pode desfrutar de grande legitimidade na aplicação das sanções disciplinares, contribuindo sensivelmente para diminuição das violações de direitos, rebeliões, injustiças e abusos constantemente cometidos contra os adolescentes, que não possuem outro instrumento de avaliação de suas atitudes senão a revolta, a vingança, a submissão incondicional e a reafirmação dos comportamentos negativos.

³² A contratação de funcionários a título precário para trabalhar em circunstâncias tão delicadas tem sido fator de muito descontentamento, de milhares de ações judiciais contra a Febem e pouca valorização profissional. É preciso equacionar a questão trabalhista nos termos em que a legislação e as convenções coletivas recomendam como pressuposto fundamental para se estabelecer uma nova relação do funcionário com a fundação, com os adolescentes e com a sociedade

III - O Coordenador da Coordenaria Técnico-científica, eleito dentre seus pares.

IV - O Coordenador da Comissão Permanente da Criança e do Adolescente, de indicação do Diretor Presidente

Artigo 25 - O Organograma da FUNDAÇÃO não poderá exceder, salvo decisão expressa do Conselho Curador, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Assembleia Legislativa, a seguinte estrutura²³

I - na Diretoria Executiva

- a) Divisão de Secretaria
- b) Divisão de Relações Públicas
- c) Departamento Jurídico

II - na Diretoria Administrativo-Financeira.

- a) Divisão de Finanças e Orçamento
- b) Divisão de Contabilidade e Controle Orçamentário
- c) Divisão de Recursos Humanos
- d) Divisão de Controle Patrimonial
- e) Divisão de Segurança

III - na Coordenadoria Técnico-científica

- a) Serviço de biblioteca e documentação
- b) Serviço de Exames Clínicos e Laboratoriais
- c) Serviço de Convênios e Encaminhamentos

IV - na Comissão Permanente da Criança e do Adolescente

- a) Divisão da Criança *— O N. 1*
- b) Divisão do Adolescente
- c) Divisão do Jovem-adulto

²³ Uma vez definida a forma de contratação de funcionários e enxugando os cargos de confiança, deve-se evitar a todo custo o inchaço da máquina administrativa pela criação de setores desnecessários, pela sobreposição de funções e pela priorização da atividade meio em detrimento da atividade fim.

Parágrafo único - As Chefias de Divisão e de Departamentos, de Seções e de Serviços serão preenchidas, impreterivelmente, por processo seletivo e por promoção interna¹⁴

Artigo 26 - Os funcionários da FUNDAÇÃO serão contratados através de processo seletivo, possibilitada a contratação de empresa idônea para a sua realização

Artigo 27 - A FUNDAÇÃO não receberá nem cederá funcionários de seus quadros efetivos, de ou para órgãos públicos da administração direta ou indireta, salvo casos excepcionalmente necessários em função da especialização técnica ou profissional, ouvido sempre o Conselho Curador, sendo em tais casos, expressamente proibida a acumulação de vencimentos

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 28 - A FUNDAÇÃO só poderá ser extinta por força de lei, e neste caso, seu patrimônio reverter-se-á em favor de entidades congêneres, autorizada pela Assembleia Legislativa e ouvido sempre o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 29 - A FUNDAÇÃO prestará contas anualmente aos poderes executivo e legislativo até o dia 28 de fevereiro de cada ano, remetendo o Balanço Geral e os Demonstrativos Financeiros e Patrimoniais, bem como, sempre que solicitado, prestará informações ao Promotor Público encarregado da Curadoria das Fundações e ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

Artigo 30 - Aplicam-se todas as disposições deste Estatuto ao Regimento Interno da FUNDAÇÃO, cujo texto aprovado passa a fazer parte constante deste Estatuto.

¹⁴ Em um plano de carreira, a possibilidade de promoção interna pode ser um valioso incentivo para o aprimoramento profissional, desde que esteja claro, na estrutura administrativa e na política de contratação, que os cargos de chefia e de liderança não serão ocupados por oportunistas ou através de indicações políticas, mas sim por profissionais experientes e reconhecidos por seus próprios méritos

Artigo 31 - Cada uma das unidades da FUNDAÇÃO deves ter em funcionamento, no prazo máximo de 90 dias a partir da aprovação deste Estatuto, um Conselho Comunitario, cuja composição minima deve incluir representantes local do CMDCA, da Vara da Infância e da Juventude, do Ministério Público, dos usuarios internos, dos pais dos internos e dos funcionarios³⁴.

Paragrafo unico - O Conselho Comunitario tera a função de administrar o funcionamento da unidade local, indicando o seu diretor dentre pessoas de reconhecida experiência no trabalho com crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social.

³⁴ O Conselho Comunitario e uma formula viavel e pratica de comprometer os mais diretamente envolvidos com a unidade na sua gestão, assegurando-se uma efetiva participação da comunidade, fator fundamental, tanto para tirar a Febem do isolamento burocrático em que ela vive como para mudar a representação social que hoje a população tem dela. O Conselho Comunitario deve ser entendido como o principal parceiro para a reintegração do adolescente a vida social, alem de poder fazer todo o trabalho de acompanhamento na prestação de serviços comunitarios, de reparação do dano, na liberdade assistida e na aplicação de medidas socio-educativas e socio-familiares.

ORGANOGRAMA

Conselho Curador

Diretoria Executiva

Secretaria

Relações Públicas

Departamento
Jurídico

Diretoria Executiva

Finanças e
OrçamentoContabilidade e
Controle
Orçamentário

Recursos Humanos

Controle Patrimonial

Divisão de Segurança

Comissão Técnico-Científica

Serviço de Biblioteca e
DocumentaçãoServiço de Exames
Clínicos e LaboratoriaisServiço de Convênios
e EncaminhamentosComissão Perm. do Adolescente e do
Jovem-Adulto

Divisão do Adolescente

Divisão do Jovem-Adulto

Esta proposta de alteração estatutária foi elaborada a partir dos estatutos originais da Febem e de suas alterações posteriores. Deve, necessariamente, ser aperfeiçoada com as sugestões e colaboração de entidades e de profissionais da área. Para tanto, solicitamos que enviem suas sugestões para este Grupo de Trabalho, na Subcomissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Comissão de Direito Humanos da OAB/SP